

TC 019.532/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO.

Responsáveis: Construtora Conedi Ltda. (63.767.487/0001-52); Edvan Alves Miranda (132.333.944-20); Fidelcino Benedito da Silva (161.706.442-49); Genailzo Alves Chalegra (378.514.201-30); Nadelson de Carvalho (281.121.059-87); Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO (63.762.009/0001-50); Varley Gonçalves Ferreira (277.040.922-00)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Varley Gonçalves Ferreira, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.9 e 9.10 do Acórdão 2652/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 119).

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Genailzo Alves Chalegra, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 2652/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 120).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-RO para dar ciência aos órgãos/entidades cientificadas do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, outubro de 2015.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator